Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6308/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1158/2018
PROTOCOLO	: 1885000
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADOS	: 1 – MARCOS MARCELLO TRAD 2 – MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
CARGO	: 1 – PREFEITO MUNICIPAL – ATUAL 2 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO – À ÉPOCA
INTERESSADA	: MARIA LÚCIA DA CONCEIÇÃO SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – APOSENTADORIA
RELATOR	: Cons. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos de apreciação **do Ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição**, da servidora Sra. **MARIA LÚCIA DA CONCEIÇÃO SOUZA**, que ocupou o cargo de **PROFESSORA,** na Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DFAPGP, se manifestou por meio da **Análise n. 2181/2019** (pç. 13, fls. 85-87), pelo **REGISTRO** do Ato de Aposentadoria em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas – MPC, emitiu o **Parecer n. 8629/2019** (pç. 14, fl. 88), no qual apresentou seu entendimento pelo **REGISTRO** da aposentadoria da servidora pública acima descrita.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a **Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, “a”, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas.

Ante todo o exposto, decido pelo **Registro do Ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição** da servidora pública, Sra. **MARIA LÚCIA DA CONCEIÇÃO SOUZA**, realizada pelo **Município de Campo Grande**, que ocupou o cargo de **PROFESSORA,** com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2019.

Cons. FLÁVIO KAYATT
Relator

YL